

- iv) A possibilidade de, no caso de projectos de investimento, apresentar novas candidaturas, nomeadamente no âmbito da acção «Restabelecimento do potencial de produção silvícola» do Programa AGRO.

3 — Conceder, através do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, apoio financeiro imediato às associações detentoras dos corpos de bombeiros com as seguintes finalidades:

- a) Reposição das viaturas destruídas no combate aos incêndios;  
b) Contribuição para as despesas excepcionais de combustíveis e alimentação resultantes da sua intervenção no combate aos incêndios.

4 — Promover, até ao final do ano de 2004, a elaboração de um plano integrado para as zonas mais afectadas, envolvendo entidades da administração pública central, municípios, universidades, associações de produtores agro-florestais e associações de desenvolvimento local, visando a implementação de uma acção de desenvolvimento rural sustentável ainda no período de vigência do actual quadro comunitário de apoio.

#### Declaração de Rectificação n.º 74/2004

Segundo comunicação do Ministério da Educação, o anexo n.º 1 da Portaria n.º 890/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 21 de Julho de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com várias inexactidões, pelo que se procede à sua republicação:

«ANEXO N.º 1

#### Curso profissional de técnico de análise laboratorial

##### Plano de estudos

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Componente de formação sócio-cultural:	
Português (c) .....	320
Língua Estrangeira I ou II (b) .....	220
Área de Integração .....	220
Educação Física .....	140
Tecnologias da Informação e Comunicação ...	100
<i>Subtotal</i> .....	1 000
Componente de formação científica:	
Matemática (c) .....	300
Física e Química (c) .....	200
<i>Subtotal</i> .....	500
Componente de formação técnica:	
Química Aplicada .....	250
Tecnologia Química .....	180
Qualidade, Segurança e Ambiente .....	130

Componentes de formação	Total de horas (a) (ciclo de formação)
Análises Químicas .....	620
Formação em Contexto de Trabalho .....	420
<i>Subtotal</i> .....	1 600
<i>Total de horas/curso</i> .....	3 100

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, e demais regulamentação aplicável.

(b) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico (no 9.º ano de escolaridade).

(c) Disciplinas sujeitas a avaliação sumativa externa, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Agosto de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

#### Declaração de Rectificação n.º 75/2004

Segundo comunicação do Ministério da Educação, o anexo n.º 1 da Portaria n.º 885/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 21 de Julho de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com várias inexactidões, pelo que se procede à sua republicação:

«ANEXO N.º 1

#### Curso profissional de técnico de frio e climatização

##### Plano de estudos

Componentes de formação	Total de horas (a)
Componente de formação sócio-cultural:	
Português (c) .....	320
Língua Estrangeira I ou II (b) .....	220
Área de Integração .....	220
Educação Física .....	140
Tecnologias da Informação e Comunicação ...	100
<i>Subtotal</i> .....	1 000
Componente de formação científica:	
Matemática (c) .....	300
Física e Química (c) .....	200
<i>Subtotal</i> .....	500
Componente de formação técnica:	
Desenho Técnico .....	180
Termodinâmica Aplicada .....	140
Tecnologia e Processos .....	410
Práticas Oficinais .....	450
Formação em Contexto de Trabalho .....	420
<i>Subtotal</i> .....	1 600
<i>Total de horas/curso</i> .....	3 100

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, e demais regulamentação aplicável.

(b) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico (no 9.º ano de escolaridade).

(c) Disciplinas sujeitas a avaliação sumativa externa, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Agosto de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.